



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 135/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019¹

Altera o §10 e revoga os §§11 e 12, todos do art. 366 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí.

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constantes do relatório “Justiça em Números” elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 133/2019 que possibilitou o julgamento em ambiente eletrônico dos recursos e processo originários por sessões virtuais nesta segunda instância;

CONSIDERANDO a regulamentação da ampliação do quórum de julgamento nas sessões virtuais pelo Provimento (Presidência) n.º 13, de 12 de abril de 2019, e a necessidade de adotar procedimento uniforme, nas sessões presenciais e virtuais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto no processamento como no julgamento,

R E S O L V E:

Art. 1º. O §10 do artigo 366 na Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 366.

(...)

§ 10. A convocação dos novos julgadores, por deliberação do órgão colegiado, visando ampliação do quórum observará o seguinte:

I – Serão convocados dois desembargadores de órgão da mesma especialidade e de numeração imediatamente superior, exceto o Presidente do órgão julgador, ainda que em exercício;

II – Havendo impossibilidade de algum dos desembargadores do inciso anterior, será convocado o Presidente da Câmara;

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.664, de 09 de abril de 2019, considerado publicado em 10 de abril de 2019, p. 03.

III – Caso ainda não haja desembargador para complementação do quórum, será convocado desembargador da Câmara seguinte, observada a ordem decrescente de antiguidade;

IV – Recaindo sobre o órgão com maior numeração, serão convocados os desembargadores da Primeira Câmara; **(NR)**

Art. 2º. REVOGAR os §§11 e 12 do artigo 366 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8.664 / 19
Disp. 09 / 05 / 19
Publ. 10 / 05 / 19
upácy. 03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 135/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

Altera o §10 e revoga os §§11 e 12, todos do art. 366 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí.

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constantes do relatório “Justiça em Números” elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 133/2019 que possibilitou o julgamento em ambiente eletrônico dos recursos e processo originários por sessões virtuais nesta segunda instância;

CONSIDERANDO a regulamentação da ampliação do quórum de julgamento nas sessões virtuais pelo Provimento (Presidência) n.º 13, de 12 de abril de 2019, e a necessidade de adotar procedimento uniforme, nas sessões presenciais e virtuais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto no processamento como no julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º. O §10 do artigo 366 na Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 366.

(...)

§ 10. A convocação dos novos julgadores, por deliberação do órgão colegiado, visando ampliação do quórum observará o seguinte:

I – Serão convocados dois desembargadores de órgão da mesma especialidade e de numeração imediatamente superior, exceto o Presidente do órgão julgador, ainda que em exercício;

II – Havendo impossibilidade de algum dos desembargadores do inciso anterior, será convocado o Presidente da Câmara;

III – Caso ainda não haja desembargador para complementação do quórum, será convocado desembargador da Câmara seguinte, observada a ordem decrescente de antiguidade;

IV – Recaindo sobre o órgão com maior numeração, serão convocados os desembargadores da Primeira Câmara; (NR)

Art. 2º. REVOGAR os §§11 e 12 do artigo 366 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ